



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 2023

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos servidores e militares que atuam na atividade de defesa nacional e segurança pública.

Autor: Deputado NICOLETTI

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.763, de 2023, de autoria do nobre Deputado NICOLETTI, visa, nos termos da sua ementa, a alterar a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos servidores e militares que atuam na atividade de defesa nacional e segurança pública.

Em sua justificação, o Autor entende que os servidores e os militares que atuam nas atividades de defesa nacional e segurança pública, incluindo os servidores da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos, em função de sua atividade laboral, são penalizados por acidentes em serviço que levam, muitas vezes, à invalidez, acarretando sua aposentadoria, inatividade ou reforma precoce e gastos significativos com fisioterapia, medicamentos e outras despesas com saúde.

Em seguida, conclui que o projeto de lei em pauta busca garantir que os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez dos profissionais de segurança pública e defesa nacional sejam





isentos do imposto de renda, de modo que, com essa medida, o Estado e a população reconheçam a importância das atividades desempenhadas por esses verdadeiros heróis que se dedicaram em prol da sociedade, com risco da própria vida.

O Projeto de Lei nº 2.763, de 2023, foi apresentado em 23 de maio de 2023, e, em 07 de julho de 2023, foi distribuído à Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II, RICD) no regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, aberto, a partir de 23 de abril de 2025, o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 05 do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.763, de 2023, vem a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional por tratar, em parte, de matéria relativa à Forças Armadas e à administração pública militar nos termos da alínea “g” do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em síntese, esse projeto de lei pretende acrescentar um inciso XXIV ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, cabendo observar que esse artigo elenca as hipóteses de isenção do imposto de renda de rendimentos percebidos por pessoas físicas.

Desse modo, nos termos de proposição, ficarão isentos do imposto de renda “os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por





invalidez em razão do cargo dos integrantes das carreiras policiais dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal, os agentes de segurança socioeducativos, e os militares das Forças Armadas”.

O Autor destaca que tais profissionais, em razão da natureza de suas atividades, frequentemente são expostos a situações de risco que podem resultar em acidentes e invalidez, levando à aposentadoria precoce e a gastos elevados com tratamentos de saúde.

Desse modo, a proposição visa a reconhecer o papel fundamental desses profissionais na defesa da sociedade, proporcionando-lhes um benefício fiscal como forma de valorização e justiça.

Entendemos que a medida é justa e meritória, pois busca compensar, ainda que parcialmente, os sacrifícios e riscos inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais, que muitas vezes colocam sua integridade física e mental em prol da segurança e da defesa da coletividade.

A concessão da isenção do imposto de renda para os proventos recebidos em razão de invalidez representa um avanço na proteção social desses servidores e militares, alinhando-se com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com o reconhecimento do relevante serviço prestado à sociedade.

No entanto, há de se corrigir, por emenda deste Relator, a numeração do inciso XXIV que é acrescido ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, contido no art. 2º do projeto de lei em questão.

Isto porque o atual inciso XXIV já teve sua vigência encerrada e, entendemos que, tacitamente, foi revogado, devendo ser renumerado com, o inciso XXV.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

4

Ora, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, veda o aproveitamento de dispositivo revogado, como se depreende a seguir (grifa-se):

Art. 12.

.....

III

-

.....

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

Isso posto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.763, de 2023, com a emenda substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

5

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 2023

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, inatividade ou reforma por invalidez em razão do cargo dos servidores e militares que atuam na atividade de defesa nacional e segurança pública.

EMENDA Nº (SUBSTITUTIVA)

No art. 2º do Projeto de Lei nº 2.763, de 2023, substitua-se, a numeração do inciso “XXIV” do art. 6º pela numeração “XXV”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

